

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano  
2014



Tiragem  
100 exemplares

23 de Junho

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 276/2014, De 20 de Junho de 2014.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas, PB – IMCA, dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estipula o índice de atualização monetária, percentual de juros e multas aplicáveis na apuração de débitos previdenciários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento das contribuições patronais devidas e não repassadas em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, não acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas–PB, em 20 de Junho de 2014.

**GERALDO TERTO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

